



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, vem fazer alguns considerando para **AUTORIZAR** a contratação por Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexistência referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para o processo de dispensa;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a dispensa de licitação, estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **008/2024** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, a qual cotou um valor global estimado em **29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

DETERMINO que depois de cumprida o que foi estabelecido, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 94*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 72*, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 17 de abril de 2024.

Luciano de Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/26024. PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PIAUÍ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia/PI – CEP: 64.222-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, contabilista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 572.308- SJSP-PI e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 286.912.883-53, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº 197, Bairro Nova Parnaíba-PI, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.2.3. A Proposta do contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado em **R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)**, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.	UND	35.000	0,83	29.050,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 9.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 9.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

- 11.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de DISPENSA ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

I.V) Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

(1) *moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.*

(2) *O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;*

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2024:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001

ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39

FONTE: 500

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

21.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Cajueiro da Praia/PI, 19 de abril de 2024.



Luciano de Araújo Silva
Presidente
Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI
CONTRATANTE



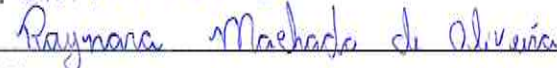
CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  

Nome:

CPF: 073.369.583-38.

2. 

Nome:

CPF 109.993.833-89

Id:167C415619C88F37



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



PORTARIA Nº034/2024-GP

Jatobá do Piauí-PI, 17 de abril de 2024

"Dispõe sobre nomeação de provimento de Cargo de Confiança, Comissionados de Gratificação e Prestadores de Serviços do Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear o Senhor, **Francisco de Sousa Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 759.879.023-04, para exercer o Cargo de Confiança de **Coordenador Executivo de Tributos e Arrecadação**, com lotação na **Secretaria Municipal de Finanças**, em conformidade com a Legislação Vigente.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de Jatobá do Piauí-PI, estado do Piauí, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, aos 17(Dezessete) dias do mês de abril do ano Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA-81340-400391
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA-81340400391
135245-0300

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:030E74C0FC3C873B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.257.165/0001-95
Av. São Sebastião, s/n - São Sebastião
Fone: (0xx86) 3245-1204 - CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios - Piauí



RESOLUÇÃO Nº 005/2024, de 16 de abril de 2024.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO de Emenda para ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, do suas, do município de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI, no uso das atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2024, no uso da competência que lhe conferem pela Lei Municipal nº. 211, de 21 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de estruturar a rede de serviços do SUAS, após preenchimento do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, preenchida pelo gestor municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Emenda com número da programação 220680320240001, Funcional Programática: 082445131219G7062, no valor de R\$: 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais):

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí, 16 de abril de 2024.

Gentil Pessoa de Carvalho Neto
Presidente do CMAS

Id:1518FBDDBC3E8737



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS



ATA 010/2024- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIADOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI.

Aos dezesseis dias mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, as 10:00 horas, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Avenida São Sebastião, Bairro São Sebastião, neste município de Nossa Senhora dos Remédios, Piauí, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte pauta: **APROVAÇÃO DE EMENDA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PIAUÍ.** Participaram da reunião os seguintes conselheiros: **Gentil Pessoa de Carvalho Neto** e **Emanuele da Silva** (Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde), **Luciana Vaz Fortes** e **Silvestres Pereira de Almeida** (Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social), **Francisca das Chagas Lidugério Barbosa** (Representantes da Secretaria Municipal de Saúde), **Maria da Conceição Silva Xavier** (Representantes da Secretaria Municipal de Educação), **Francisco das Chagas Rodrigues Junior** e **Marcela Carvalho Silva** (Representantes da Secretaria Municipal de Administração); **Gizélia Maria da Conceição Sousa** (Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais), e **Francisco Ricardo Rocha Viana da Silva** (Representantes da Igreja Batista Manancial). Deu se início a reunião com as boas vindas com saudação da secretaria de Assistente social Gilmaria Osorio e do presidente Gentil Pessoa de Carvalho agradecendo a presença de representantes que formão o conselho. Comisso o presidente apresentou o motivo pelo qual estavam reunindo-se e passou a palavra para a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela explanação e apresentação sobre a emenda para estruturação da rede de serviço SUAS. Seguido a Secretaria de Assistência Social do município de Nossa Senhora dos Remédios, Gilmaria Osorio iniciou a leitura da pauta e falou sobre a importância da emenda para o município, na ocasião a mesma ressaltou a importância dessa emenda para município e para os usuários do centro de referência da assistência social (CRAS). Após as considerações e explanação sobre a emenda, ficou facultado a oportunidade para algum conselheiro que deseje acrescentar algum ponto. O Presidente do Conselho **Gentil Pessoa de Carvalho Neto** agradeceu a presença de todos e questionou-se os conselheiros participantes sobre a leitura e se tinham algum apontamento de oposição a emenda de estruturação da rede de serviços do SUAS, não tendo nenhuma manifestação em contrário a mesma foi aprovada por todos os conselheiros participantes da reunião. Foi determinada da Resolução nº005/2024 com data de hoje, para publicação no Diário Oficial. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do CMAS, deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos.

Gentil Pessoa de Carvalho Neto
Gentil Pessoa de Carvalho Neto
Presidente do CMAS

Conselheiros:

Emanuele da Silva
Gizélia Maria da Conceição Sousa
Luciana Vaz Fortes
Francisco das Chagas Rodrigues Junior
Marcela Carvalho Silva
Francisco Ricardo Rocha Viana da Silva
Silvestres Pereira de Almeida
Francisca das Chagas Lidugério Barbosa
Maria da Conceição Silva Xavier

Id:0738452A14DA8823



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Cajueiro da Praia - PI, 64222-000
E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____
Rubrica _____

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/202, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, em favor da empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI - CEP: 64.200-430, CNPJ nº 05.441.330/0001-36, a qual cotou valor global estimado em **R\$ 29.050,00** (vinte e nove mil e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 artigos 72, 75 II e 176, Parágrafo único inciso I. **Luciano de Araújo Silva**. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

Id:OF8BE670B0693276



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
 CNPJ: 02.428.669/0001-04
 Rua 14 de Dezembro, 217 - CEP 64.678-000.
 Belém do Piauí - PI
 Fone/Fax: (89) 3441 - 0022
 E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato: nº 009/2023

Processo Administrativo: nº 009/2023

Procedimento Licitatório: nº 005/2023

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com reajuste de valor do contrato original com por mais 12 (doze) meses, cujo objeto versa sobre: Contratação de empresa para prestação dos serviços com suporte técnico em tecnologia da informação de web site institucional para a Câmara Municipal de Vereadores de Belém do Piauí.

Contratado: FRANCISCO EMILIO A DA SILVA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.731.655/0001-56.

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 20/04/2024 a 31/12/2024.

Data Aditivo: 20/04/2024.

Amparo Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Id:030E7535668F2EC2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Cajueiro da Praia - PI, 64222-000
 E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com
 CNPJ nº: 02.949.509/0001-00
 ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. CONTRATADA: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI - CEP: 64.200-430, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36. VALOR GLOBAL: R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Fundamento: Lei nº 14.133/21 em seus artigos 72, 75 II e 176 parágrafo único inciso I. Contratante: Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Assinatura do Contrato em 19/04/2024. Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

Id:OF8BE670B0692E89



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Cajueiro da Praia - PI, 64222-000
 E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com
 CNPJ nº: 02.949.509/0001-00
 ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/202, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, em favor da empresa PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 3675, bairro Alto Santa Maria, Parnaíba/PI - CEP: 64.204-305, CNPJ nº 04.974.814/0002-69, a qual cotou valor global estimado em R\$ 17.596,45 (dezesete mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 artigos 72, 75 II e 176, Parágrafo único inciso I. Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

Id:05D5002621A331B1



PREFEITURA MUNICIPAL
 SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000

E-mail: pmsantacruzdoipiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org/santacruzdoipiaui

EXTRATO DE CONTRATO
DISP 026/2024

CONTRATO Nº DISP - 026/2024

LICITAÇÃO — DISPENSA Nº 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada com mão de obra qualificada para conserto de ambulância Renault/Master Maia Placa REV-0F93, Ano Fab/Mod 2022/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001-65

CONTRATADA: PIAUI AUTOS REPARACOES LTDA

CNPJ: 48.008.801/0001-20

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.412,50 (Trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinarios- 500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei no 14.133/2021 (art. 75, I) c/c Decreto nº 1.871/2023 (art. 1 e anexo).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2024

PRAZO CONTRATUAL: 120 dias

Santa Cruz do Piauí — PI, 22 de abril de 2024.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal

Id:0471BAADC41931B2



PREFEITURA MUNICIPAL
 SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000

E-mail: pmsantacruzdoipiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org/santacruzdoipiaui

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, RESOLVE, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2024, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa PIAUI AUTOS REPARACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.008.801/0001-20, no valor de R\$ 32.412,50 (Trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), em atendimento ao seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada com mão de obra qualificada para conserto de ambulância Renault/Master Maia Placa REV-0F93, Ano Fab/Mod 2022/2023"

Santa Cruz do Piauí/PI, 22 de abril de 2024.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal